



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº 1.656 , de 18 de abril de 2022.**

**FICA DETERMINADA A  
INSTALAÇÃO, DE RECIPIENTES  
COLETORES DE MEDICAMENTOS  
VENCIDOS, NAS FARMÁCIAS DO  
MUNICÍPIO DE PIRAI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

**Art. 1º.** Fica determinada a instalação de recipientes coletores de medicamentos vencidos nas farmácias do Município de Pirai.

§1º A responsabilidade da instalação dos recipientes coletores nas farmácias será das mesmas, bem como a sua guarda depois de recolhidas à destinação a final adequada.

§2º A conscientização e a divulgação da importância desta Lei, perante a população, ficará a cargo das farmácias.

**Art 2º.** Fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para que as farmácias instalem os recipientes coletores, 01 (um) por farmácia no município, em local de grande visibilidade e de fácil acesso.

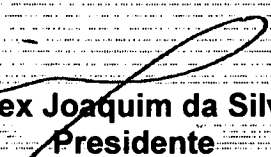
**Art 3º.** A destinação dos medicamentos vencidos ficará a cargo das farmácias, podendo adotar o critério da devolução aos fabricantes ou outro destino considerado seguro e adequado com relação ao meio ambiente.

**Art 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Pirai, 18 de abril de 2022.

  
**Alex Joaquim da Silva**  
Presidente

**Sebastião dos Santos Justiniano PL nº 15/2022**